

**EDITAL DE ELEIÇÃO
Eleição da Diretoria e do Conselho da ANPUH-RS
(Gestão 2010-2012)**

A Comissão responsável pelo processo que deverá escolher a Diretoria e o Conselho da ANPUH-RS para o biênio julho de 2010/julho de 2012 - composta por três associados, sendo eles os professores **Adelar Heinsfeld (UPF)**, **Carmem Gessilda Burgert Schiavon (FURG)** e **Roswithia Weber (FEEVALE)** - de acordo com o Capítulo VII¹ do Estatuto da Seção Rio Grande do Sul da Associação Nacional de História - torna público que se encontram abertas as inscrições de chapas para a Diretoria e para candidatos ao Conselho, no período de **31 de maio a 21 de junho de 2010**.

A Diretoria constituir-se-á por seis associados, a saber: presidente, vice-presidente, 1.^º secretário(a), 2.^º secretário(a), 1.^º tesoureiro(a) e 2.^º tesoureiro(a). O Conselho da associação constituir-se-á por três associados, sendo aqueles que mais obtiverem votos na eleição.

As inscrições deverão ser feitas através de requerimento impresso encaminhado à Secretaria da ANPUH-RS (Rua Caldas Júnior, 20 - Sala 24 - Porto Alegre - RS - 90010-260) postado, no máximo, até **21 de junho**. No requerimento deverão constar, além do nome completo e CPF, as assinaturas dos candidatos a cada cargo da Diretoria. As candidaturas ao Conselho deverão ser feitas individualmente, também por requerimento impresso, com nome completo, CPF e assinatura, enviado ao endereço acima citado.

Os candidatos devem ser sócios admitidos até a publicação do presente edital e quites com suas anuidades. As eleições ocorrerão durante a Assembleia Geral Ordinária, que acontecerá no dia **29 de julho de 2010**, nas dependências da Universidade Federal de Santa Maria e do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), durante o [X Encontro Estadual de História - ANPUH-RS](#).

Porto Alegre, 17 de maio de 2010.

A Comissão Eleitoral

¹ CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 18º - As eleições para Diretoria e Conselho serão realizadas por escrutínio secreto, a cada dois anos, durante a Assembleia Geral Ordinária.

1º-O edital de convocação das eleições deverá ser publicado no boletim da ANPUH-RS, quando esse circular, ou em jornal de ampla circulação estadual, com antecedência mínima de 30 dias.

2º-Todo o processo eleitoral (inscrições, votação, apuração), será dirigido por Comissão Eleitoral, formada de três sócios nomeados, conjuntamente, pela Diretoria e pelo Conselho, com antecedência mínima de 45 dias, vedada a nomeação de qualquer candidato.

3º-O registro de chapa para Diretoria e de candidatos ao Conselho, deverá ser precedido de anuênciam dos candidatos, por escrito e será efetuado, obedecido o processo eleitoral, na secretaria da ANPUH-RS.

4º-Cada chapa para Diretoria deverá ser completa, indicando candidatos em número igual às vagas a serem preenchidas.

5º-As candidaturas ao Conselho serão individuais.

6º-Só poderão ser candidatos os sócios admitidos até a data, exclusive, da publicação do edital, e que estiverem quites com a Tesouraria.

7º-O período para registro das chapas deverá permanecer aberto durante um prazo mínimo de vinte dias.

8º-Recebidos os pedidos de registro de chapas e candidaturas ao Conselho, a secretaria os submeterá à Comissão Eleitoral que, no prazo máximo de cinco dias proferirá decisão, obedecido este Regimento, quanto à sua aprovação ou impugnação.

Art. 19º - Caso nenhuma chapa e/ou candidatos ao Conselho tenham se inscrito no prazo previsto pelo calendário eleitoral, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a indicação de uma nova diretoria e/ou novos membros para o Conselho.

Art. 20º - Só terão direito a voto os sócios quites com a tesouraria.

Art. 21º - A listagem atualizada dos sócios deverá estar à disposição dos representantes das chapas.

Art. 22º - Cada chapa concorrente poderá nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, em número equivalente ao de urnas.

Art. 23º - No processo de votação, cada sócio votante escolherá a chapa de sua preferência e votará em até três nomes para a composição do Conselho.

Parágrafo único - Não será admitido o voto por procuração ou correspondência e o sócio, para votar, deve estar presente à Assembleia e ter assinado a correspondente lista de presença.

Art. 24º - A apuração das eleições será realizada imediatamente após a votação e os eleitos serão proclamados em seguida.

Art. 25º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único - Quando a soma dos votos brancos e nulos for superior aos votos da chapa majoritária ou da chapa única, a chapa não será considerada eleita.

Art. 26º - Serão considerados eleitos os três candidatos ao Conselho mais votados.

Parágrafo único - O quarto candidato mais votado ao Conselho será eleito suplente dos membros do Conselho.

Art. 27º - Em até quarenta e cinco dias, a Diretoria e o Conselho eleitos serão empossados pela Diretoria que finda o mandato, devendo a Diretoria eleita remeter a ata de eleição, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, imediatamente após o seu registro à Diretoria Nacional da ANPUH.